



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA**

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
COMITÊ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA - CNRDR

**Nota Pública nº 5 do CNRDR,
sobre decretos municipais atentatórios à laicidade estatal**

O Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa - CNRDR, colegiado consultivo vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos, vem a público se manifestar sobre os diversos decretos municipais atentatórios à laicidade estatal divulgados no início de 2017.

A imprensa tornou conhecidos nacionalmente excêntricos decretos de entrega à divindade cristã das chaves ou do governo dos municípios de Sapezal (MT), Alto Paraíso (RO), Guanambi (BA) e Santo Antônio de Pádua (RJ). Neste último, o decreto também apresenta, em seu preâmbulo, diretrizes potencialmente indutoras de discriminação religiosa na seleção para cargos daquela administração, flertando com os crimes dos arts. 3º e 20 da Lei nº 7.716, de 1989.

Flagrantemente atentatórios à laicidade do Estado, inculpada no art. 19, I, da Constituição, alguns decretos ainda foram lançados com explícito desafio às instituições do Estado Democrático de Direito, uma vez que determinam sua própria irrevogabilidade. Com efeito, preocupa-nos que, passados mais de três meses da ampla divulgação nacional desses fatos, nenhum dos decretos tenha sido expressamente revogado e somente um deles seja objeto de contestação judicial – o de Guanambi, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Talvez por ser pouco conhecida e debatida, a laicidade do Estado brasileiro é internacionalmente saudada. Os relatórios anuais produzidos pelo prestigiado Pew Research Center geralmente posicionam o Brasil como o de menor Índice de Restrição Governamental à religião entre os 25 países mais populosos. Essa colocação foi recebida em quatro dos últimos oito relatórios anuais divulgados (2007-2014). Os mesmos relatórios, entretanto, mostram que o Índice de Hostilidade Social à religião no país saltou de 0,8 (o segundo menor em 2007) para 3,5 no período. Com o crescimento, desde 2013 o país se encontra no limiar inferior daqueles classificados como de alta hostilidade social à liberdade religiosa.

Não é difícil perceber um ciclo vicioso em curso: as hostilidades sociais à diversidade religiosa estão a causar um aumento das restrições governamentais à religião – ora manifestadas em tais decretos atentatórios à laicidade pelo favorecimento a determinada religião –, situação que retroalimenta as hostilidades sociais.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
COMITÊ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA - CNRDR

Diante do cenário preocupante e da necessidade de vigorosa ação estatal para a interrupção desse ciclo vicioso, o CNRDR recomenda:

- ao Ministério dos Direitos Humanos:
 - o que elabore subsídios jurídicos quanto à inconstitucionalidade dos decretos e os encaminhe aos diversos atores potencialmente interessados: vereadores(as), procuradores(as) municipais, associações, defensorias públicas, ministérios públicos estaduais e federal, Advocacia Geral da União e Conselho Nacional de Direitos Humanos;
 - o que busque ampliar as políticas federais de promoção do respeito à diversidade religiosa, de modo a combater a crescente hostilidade social à liberdade de religião e crença;
- ao Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), que proponha a uniformização da atuação dos Ministérios Públicos Estaduais em casos como os desses decretos, recomendando basear-se na honrosa atuação do Ministério Público do Estado da Bahia e na recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre a laicidade estatal, aprovada em fevereiro de 2017;
- à Comissão de Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP, que inclua os casos dos decretos municipais no monitoramento da atuação dos Ministérios Públicos Estaduais quanto a recentes ondas de intolerância religiosa;
- à Frente Nacional de Prefeitos, à Confederação Nacional de Municípios, ao Fórum Nacional de Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras e à Associação Nacional dos Procuradores Municipais, que elaborem pareceres e materiais de orientação aos seus associados sobre as obrigações municipais quanto às previsões constitucionais de laicidade do Estado e de liberdade de religião e crença, assim como que avaliem a necessidade de outras ações próprias e de políticas públicas municipais de promoção do respeito à diversidade religiosa;
- a pessoas religiosas e sem religião e às associações que as representam, que denunciem situações assemelhadas aos órgãos competentes e à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) e que pressionem os governos locais por políticas de promoção do respeito à diversidade religiosa.

Brasília-DF, 15 de março de 2017.

COMITÊ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA - CNRDR